LEI Nº 6.312, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade para pessoas surdas nas salas de cinema no município de Mauá e dá outras providências.

JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES, Prefeito em Exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 4.323/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as salas de cinema no município de Mauá devem garantir acessibilidade às pessoas surdas, assegurando recursos como legendagem, tradução em Libras (Língua Brasileira de Sinais) ou outras tecnologias assistivas para os filmes exibidos.

Art. 2º As salas de cinema deverão disponibilizar as sessões com legendas em português ou tradução simultânea em Libras, em horários compatíveis com a programação regular das sessões.

Parágrafo único. As legendas ou a tradução em Libras deverão ser de qualidade, sem distorções e com sincronização adequada com o áudio do filme, garantindo a plena compreensão do conteúdo pelo público surdo.

Art. 3º As salas de cinema deverão disponibilizar, se necessário, dispositivos tecnológicos para a exibição de legendas ou tradução em Libras, sem custo adicional para as pessoas surdas.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de junho de 2025.

JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES
Prefeito em Exercício

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência

DEIVID FERREIRA COUTO
Secretário de Cultura

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ad/